



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 13 de Dezembro de 1995:

Orlando Teixeira de Sousa, ex-inspector-geral da Administração Interna, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 168 764\$40 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro escudos e quarenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 7 meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divi-são 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 7 de Fevereiro de 1996:

José Maria Fermino, secretário de Finanças, referência 8, escalão F, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo em comissão de serviço as funções de chefe da Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/95, de 5 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 725 770\$40 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta escudos e quarenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1996).

De 28:

Manuel Lopes, guarda, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 2/96, de 8 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 136 500\$ (cento e trinta e seis mil e quinhentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1996).

De 29:

Augusto Lopes Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 44/95, de 30 Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 29 de Dezembro com direito a pensão anual de 299 510\$88 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e dez escudos e oitenta e oito centavos) calculada de conformidade com os artigos 37º e 57º n.º 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1996).

João Lopes Fernandes, operário não-qualificado, referência 1, escalão F, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária de Santa Catarina, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 191 835\$ (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e cinco escudos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 5 de Março:

João de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos

de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 2/96, de 8 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 130 977\$ (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Guilhermina Gonçalves Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 2/96, de 8 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 130 977\$ (cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 23 de Abril de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho do Director-Geral do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

De 23 de Abril de 1996:

Maria Adelina Ramos Delgado, técnico superior, referência 13, escalão A do quadro do pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, com colocação no Centro de Emprego da Praia, concedida, nos termos do artigo 48º n.º 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença de longa duração, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1996.

(Dispensado da anotação de Tribunal de Contas).

Instituto do Emprego e Formação Profissional, na Praia 23 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *João António Pinto Serra*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de Sua Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Abril de 1996:

Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, técnica superior referência 14 escalão B do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença sem vencimento de longa duração — prorrogada a referida licença, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 48º da Lei nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1996 inclusivé.

De 18 de Abril:

Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, inspector-adjunto de finanças, referência 11, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças transferida a seu pedido na categoria de técnica adjunto referência 11, escalão B para o quadro da Direcção-Geral do Tesouro, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1995.

Direcção-Geral de Administração, 7 de Maio de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 25 de Março de 1996:

Oscar António Barbosa Ribeiro, director administrativo referência 13, escalão B do quadro do pessoal do Ministério da Educação, Ciência e Cultura nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação Ciência e Cultura nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho com efeitos a partir de 6 de Março de 1996.

Adriano de Brito Monteiro, professor do Ensino Secundário referência 14, escalão C, do quadro do Liceu «Ludgero Lima», nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro da Educação Ciência e Cultura nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho com efeitos a partir de 6 de Março de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento de 1995.

Gabinete do Ministro da Educação Ciência e Cultura, na Praia 11 de Abril de 1996 — A Directora de Gabinete, *Ana Veiga*.

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Exª o Ministro de Saúde:

De 18 Março de 1996:

Maria da Glória Tavares de Pina Cardoso, professora do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação, colocada em S. Vicente — emitido o seguinte parecer, em Inspeção feita em sessão de 6 de Março de 1996, da Junta de Saúde de Barlavento:

“Que a paciente deve ser presente a consulta no seu médico assistente e regressar a Junta de Saúde, com processo actualizado (relatório clínico e situação laboral).

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, 28 de Abril de 1996 — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 14/96, II Série, o despacho de S. Exª a Ministra de Educação e Desporto de 1 Setembro de 1995, referente à contratação da monitora especial, Albertina da Conceição Gomes da Escola 16 do Tarrafal, do Concelho de S. Nicolau, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora de Posto Escolar, referência 5, escalão A.

Deve ler-se:

Monitora Especial, referência 9, escalão C.

Direcção-Geral do Ensino, 2 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série, do *Boletim Oficial*, nº 23 de 5 de Junho de 1995, o despacho do Director-Geral dos Assuntos Judiciários, autorizando a progressão da Ajudante, Sílvia Miranda Torres Pina, novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Sílvia Miranda Lopes Monteiro, ajudante, referência 6, escalão A, para escalão B;

Deve ler-se:

Sílvia Miranda Torres Pina, ajudante, referência 6, escalão A, para escalão B.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 25 de Abril de 1996. — Pelo Director-Geral, *Avelino Varela*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 29 de Abril de 1996:

Ana Margarida de Macedo Barbosa Vieira Martins, directora dos Serviços Administrativos e de Alienação do Património do Instituto de Fomento da Habitação — designada para exercer, por substituição, o cargo de presidente do referido Instituto, com efeitos a partir desta data.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do referido Instituto.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 29 de Abril de 1996. — Pela Directora de Gabinete, *Maria da Luz Oliveira Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos do Director-Geral de Saúde:

De 26 de Abril de 1996:

Maria da Glória Soares Oliveira Fortes, técnica superior referência 13 escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Ad-

ministração, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», destacada por conveniência de serviço para prestar as suas funções na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, com efeitos a partir do dia 1 de Junho corrente.

De 2 de Maio:

Maria dos Reis Delgado Almeida, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — destacada, a seu pedido, da Delegacia de Saúde do Porto Novo — Santo Antão para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 29 de Abril de 1996:

Maria Isabel Freire de Andrade dos Santos, mãe de Arminda Gomes dos Santos Lopes do Nascimento, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, homologado o parecer da Junta da Saúde de Sotavento emitido em sessão de 19 de Abril de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente a fim de ser observada e tratada».

Obs: Dada a situação clínica deve ser acompanhada por um familiar.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 17 da II Série, de 29 de Abril, o despacho do director-geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, respeitante a reclassificação do assistente administrativo, referência 6, escalão A, Felismino Thomás Semedo e Silva, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Felismino Thomás e Silva.

De ler-se:

Felismino Thomás Semedo e Silva.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, da Praia, 29 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 8 de Abril de 1996:

Artur Pina Cardoso Júnior, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal do Município de S. Filipe, nomeado para, nos termos do artigo 112º n.ºs 1 e 2 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário municipal, com efeitos a partir de 1 de Maio.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, grupo 1, artigo 1º do orçamento para o ano económico de 1996.

Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93.

Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, Vereador, designado para substituir o Presidente da Câmara, Dr. Eugénio Miranda da Veiga, durante a sua ausência no exterior, de 10 a 17 de Abril de 1996.

Câmara Municipal de S. Filipe, 15 de Abril de 1996. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 16 de Março de 1996:

Cândido Henrique Delgado, oficial administrativo, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Presidência do Conselho de Ministros, nomeado nos termos do artigo 40º n.º 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 3º da estrutura organizacional da Câmara Municipal do Porto Novo, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de secção, nível I, com colocação na Secção Financeira da Câmara Municipal.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, n.º 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal do Porto Novo, 16 de Março de 1996. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Ramos Silva Barros*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 22 Abril de 1996:

Lourença Lopes da Silva, recepcionista, referência 2, escalão A, do quadro privativo desta Câmara Municipal, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para o escalão B.

O encargo resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º n.º 2 do orçamento municipal — (Isento de visto, nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 29 de Abril de 1996. — O Secretário Municipal, *Manuel Monteiro de Pina*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Maio tomada na sua sessão ordinária de 21 de Março de 1996:

José Euclides S. Pedro Gomes da Costa, tesoureiro da referência 7, escalão F, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretário municipal que vinha exercendo nesta Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1996, inclusivé.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, n.º 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Deliberação da Câmara Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 15 de Abril de 1996, sob proposta do Presidente da Câmara:

Roberto da Luz Ferreira, empregado bancário, do quadro do pessoal do Banco Comercial do Atlântico, colocado na Agência do Maio, requisitado ao abrigo do artigo 12º, conjugado com o artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, nomeado para em comissão de serviço exercer as funções de Secretário Municipal da Câmara Municipal do Maio, ao abrigo do disposto no nº 2 do 11º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Abril 1996.

As despesas inerentes têm cabimento nas respectivas rubricas do orçamento privativo do Município.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 21 de Março de 1996:

Maria Rosa Fonseca Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro privativo do Município do Maio, designado para, em regime de substituição, exercer as funções de secretário municipal enquanto se aguarda o provimento do lugar, com efeitos a partir de 1 de Abril, inclusivé.

As despesas inerentes têm cabimento nas respectivas rubricas do orçamento privativo do Município.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho)

Câmara Municipal do Maio, aos 12 de Março de 1996. — O Secretário Municipal, substituto, *Maria Rosa Fonseca Rodrigues*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 02/96

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o novo organigrama dos Serviços Municipais, que baixa em anexo, aprovado pela Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária do dia 12 de Fevereiro do corrente ano.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Conselho na Praia, 28 de Março de 1996. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

PRESIDÊNCIA

Organigrama da Câmara Municipal da Praia

Legenda

Presidente

GP - Gabinete do Presidente GCRP - Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

GCAJ - Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico

GRII - Gabinete de Relações Internacionais e Intercomunicais

SMI - Serviço Municipal de Inspeção

SM - Secretário Municipal

RTL - Repartição de Taxas e Licenças

DAP - Divisão de Aprovisionamento e Património

DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

DARH - Divisão de Administração e Recursos Humanos

DMSU - Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos

DOLF - Divisão de Obras, Licenças e Fiscalização

DSAEV - Divisão de Saneamento e Espaços Verdes

DTTIP - Divisão de Trânsito, Transporte e Iluminação Pública

DMCV - Delegação Municipal de Cidade Velha

DMCI - Delegação Municipal de Chã de Igreja

DMU - Direcção Municipal de Urbanismo

STC - Serviço de Topografia e Cadastro

DPP - Divisão de Planeamento e Projectos

DRDB - Divisão de Recuperação e Desenvolvimento dos Bairros

GPA - Gabinete de Ponta d'Água

GF - Gabinete de Fazenda

GP - Gabinete de Palmarejo

GASA - Gabinete de Achada Santo António

DMJCD - Direcção Municipal de Juventude, Cultura e Desporto

DAAJ - Divisão de Atendimento e Apoio à Juventude

DCD - Divisão de Cultura e Desporto

SEMAP - Serviços Municipalizados de Águas da Praia

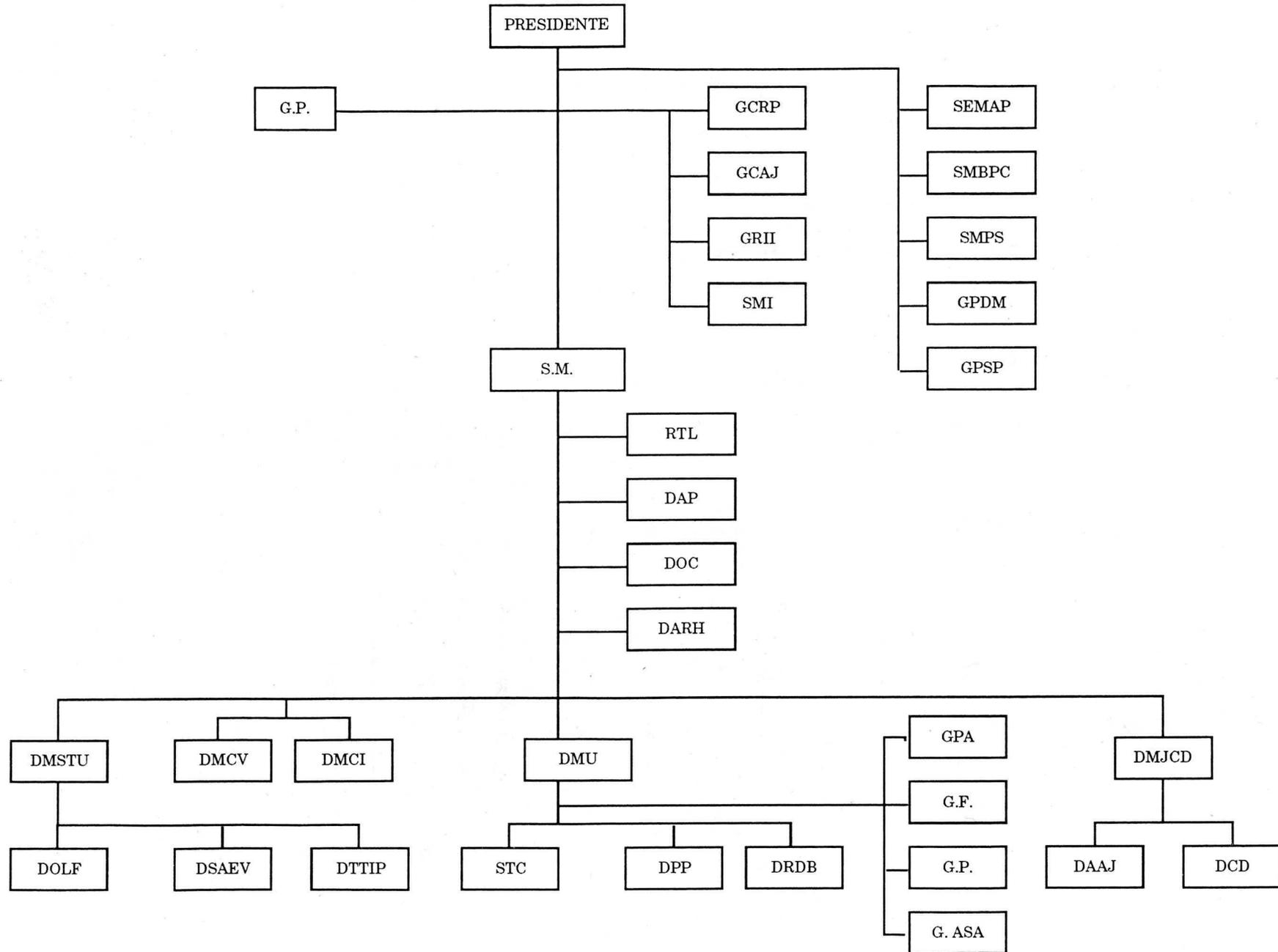
SMBPC - Serviços Municipais de Bombeiros e Protecção Civil

SMPS - Serviços Municipais de Promoção Social

GPDM - Gabinete do Plano Director Municipal

GPSP - Gabinete do Plano de Salvaguarda do Plateau.

ORGANIGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA



Assembleia Municipal

EDITAL Nº 1/96

Alexandre Dias Monteiro, Presidente da Assembleia Municipal da Praia, faz público, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o Quadro de Pessoal do Município da Praia, que baixa em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião do dia 5 de Março da I Sessão ordinária de 28 de Fevereiro do corrente ano.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho, 28 de Março de 1996. — O Presidente da Assembleia Municipal, Alexandre Dias Monteiro.

Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Praia, aprovado na reunião ordinária do dia 28 de Fevereiro de 1996 pela Assembleia Municipal da Praia.

Cargos	Nível	Referência
I – Mesa Assembleia Municipal		
1 – Secretário		
1 – Condutor Auto-Ligeiro		2
1 – Escriturário-Dactilógrafo.....		2
1 – Ajudante Serviços Gerais.....		1
II – Gabinete do Presidente da Câmara Municipal		
1 – Director de Gabinete.....	IV	
1 – Assessor	IV	
1 – Assessor	III	
1 – Secretário Presidente.....	I	
1 – Condutor Auto-Ligeiro		2
III – Gabinete de Comunicação e Relações Públicas		
1 – Director de Gabinete.....	III	
1 – Técnico Superior.....		13
2 – Oficiais de Artes Gráficas		6
1 – Escriturário-Dactilógrafo.....		2
IV – Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico		
1 – Director de Gabinete.....	III	
1 – Técnico Superior.....		13
1 – Escriturário-Dactilógrafo.....		2
V – Gabinete de Relações Internacionais e Intermunicipais		
1 – Director de Gabinete.....	III	
1 – Técnico Superior.....		13
1 – Protocolo		
1 – Escriturário Dactilógrafo		2
VI – Serviço Municipal de Inspeção		
1 – Inspector-Geral.....	IV	
1 – Inspector		13
1 – Escriturário-Dactilógrafo.....		2

Cargos	Nível	Referência
VII – Secretaria-Geral do Município		
1 – Secretária Municipal.....		
4 – Chefes de Divisão	II	
2 – Técnico Superior.....		13
1 – Técnico Adjunto.....		11
2 – Tesoureiros		
4 – Chefes de Secção	I	
5 – Oficiais Administrativos		8
6 – Assistentes Administrativos.....		6
2 – Técnicos Profissionais 1º Nível		8
4 – Técnicos Profissionais 2º Nível		7
2 – Técnicos Auxiliares		5
9 – Escriturários-Dactilógrafos		2
4 – Fiel		4
4 – Mecânicos		7
2 – Electricistas-Auto.....		7
2 – Bate Chapas-Auto		7
2 – Pintor-Auto.....		5
2 – Soldador Electrogéno		7
1 – Serralheiro Mecânico		5
5 – Serralheiro Civil.....		5
4 – Operadores de Máquina Pes.....		5
1 – Ferreiro.....		5
1 – Ferreiro.....		7
5 – Condutores Auto-Ligeiro.....		2
10 – Ajudantes Mecânico		1
2 – Ajudantes Electricista-Auto		1
2 – Agentes Administrativos		3
3 – Recepcionistas		2
2 – Telefonistas		2
8 – Encarregados Mercados.....		6
1 – Fiscal.....		6
19 – Fiscais		5
1 – Mestre Matança		2
3 – Magarefes		1
14 – Guardas		1
14 – Ajudantes Serviços Gerais.....		1
10 – Ajudantes Mecânico		1
2 – Ajudantes Electricista-Auto		1
VIII – Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos		
1 – Director de Serviço.....	III	
3 – Chefes de Divisão	II	
3 – Chefes de Secção	I	
8 – Técnicos Superiores.....		13
6 – Técnicos		11
2 – Orçamentistas		9
2 – Oficiais Administrativos		8
1 – Técnicos Profissionais 1º Nível		8

Cargos	Nível	Referência	Cargos	Nível	Referência
2 – Técnicos Profissionais 2º Nível		7	10 – Ajudantes Serviços Gerais.....		1
2 – Assistentes Administrativos.....		6	2 – Guardas		1
4 – Chefes de Trabalho		8	XI – Delegação Municipal de Santíssimo Nome de Jesus		
2 – Electricistas Civil.....		7	1 – Delegado Municipal	II	
5 – Auxiliares		2	1 – Técnico Superior.....		13
20 – Fiscais		5	1 – Técnico Adjunto.....		11
4 – Escriturários-Dactilógrafos		2	1 – Chefe Secção	I	
6 – Calceteiros		5	1 – Chefe de Trabalho		8
6 – Condutores Auto-Ligeiro.....		2	1 – Técnico Profissional 1º Nível.		8
6 – Pedreiros.....		5	2 – Electricistas.....		7
2 – Pintores.....		5	3 – Fiscais		5
10 – Guardas		1	3 – Condutores Auto-Pesado.....		4
20 – Condutores Auto-Pesados		4	2 – Condutores Auto-Ligeiro.....		2
70 – Ajudantes Serviços Gerais.....		1	15 – Ajudantes Serviços Gerais.....		1
IX – Direcção Municipal de Urbanismo			XII – Delegação Municipal de São João Bap- tista		
1 – Director de Serviço	III		1 – Delegado Municipal	II	
7 – Chefes de Divisão	II		1 – Técnico Adjunto.....		11
1 – Chefes de Secção	I		1 – Chefe Secção	I	
8 – Técnicos Superiores.....		13	1 – Chefe de Trabalho		8
8 – Técnicos		11	1 – Condutor Auto-Ligeiro		2
1 – Oficial Administrativo		8	10 – Cantoneiros		1
2 – Técnicos Profissionais 1º Nível		8	1 – Ajudante Serviços Gerais.....		1
2 – Técnicos Profissionais 2º Nível		7	XIII – Serviços de Bombeiros		
10 – Chefes de Trabalho		8	1 – Comandante de Bombeiros.....		
1 – Assistente Administrativo		6	1 – Comandante Adjunto		
1 – Escriturário-Dactilógrafo.....		2	35 – Sapadores Bombeiros.....		
8 – Auxiliares Topógrafo.....		2	1 – Ajudante Serviços Gerais.....		1
4 – Condutores Auto-Pesado.....		4	XIV – Serviços Municipais de Promoção So- cial		
6 – Condutores Auto-Ligeiro.....		2	1 – Chefe de Divisão.....	II	
6 – Ajudantes Serviços Gerais		1	1 – Técnico Superior.....		13
3 – Guardas		1	10 – Técnicos Profissionais 1º Nível		8
X – Direcção Municipal da Juventude, Cul- tura e Desporto			1 – Assistente Administrativo		6
1 – Director de Serviço	III		1 – Escriturário-Dactilógrafo.....		2
3 – Chefes de Divisão	II		1 – Condutor Auto-Pesado		4
4 – Técnicos Superior.....		13	2 – Condutores Auto-Ligeiro.....		2
3 – Técnicos		11	1 – Ajudante Serviços Gerais.....		1
2 – Técnicos Profissionais 1º Nível		8			
1 – Técnicos Profissionais 2º Nível.		6			
2 – Assistentes Administrativos.....		6			
1 – Oficial Artes Gráficas.....		6			
2 – Escriturários-Dactilógrafos		2			
4 – Operadores Cinematográficos		5			
2 – Regentes da Banda Musical		5			
1 – Técnico Aux. de Biblioteca.....		2			
4 – Bilheteiros		1			
4 – Porteiros		1			
1 – Telefonista		2			
3 – Condutores Auto-Ligeiro.....		2			

EDITAL Nº 2/96

Alexandre Dias Monteiro, Presidente da Assembleia Municipal da Praia, faz público, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o Orçamento do Município da Praia, que baixa em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião do dia 5 de Março da I Sessão ordinária de 28 de Fevereiro do corrente ano.

Para constar se lavrou este e outros igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho, 5 de Março de 1996. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alexandre Dias Monteiro*.

Orçamento Municipal QUADRO I

Ano: 1996

Resumo de Despesas

Ano Economico de 1996

Capº	Rubricas	Valores 1996	Variação %
	I – Receitas Correntes		
01	Impostos Directos.....	75,730,000.00	16.4%
02	Impostos Indirectos.....	16,106,120.00	3.5%
03	Taxas/Multas e outras Penalidades	35,264,000.00	7.6%
04	Rendimentos de Propriedade	16,800,000.00	3.6%
05	Transferencias Correntes	64,179,050.00	13.9%
06	Venda de Bens Duradouros.....	1,500,000.00	0.3%
07	Vendas de Serviços e Bens não Duradouros.....	55,494,160.00	12.0%
08	Outras Receitas Correntes	82,187,963.70	17.8%
	<i>Total de Receitas Correntes: ..</i>	<u>347,261,293.70</u>	<u>75.4%</u>
	II – Receitas de Capital		
09	Venda de Bens de Investimentos...	38,505,392.00	18.8%
11	Vendas de Activos Financeiros.....	33,396,749.00	2.3%
12	Outras receita de Capital		
14	Reposições	2,340,000.00	0.5%
	<i>Total de Receitas Capital:</i>	<u>99,819,274.00</u>	<u>21.6%</u>
12	Contas de Ordem	14,900,000.00	3.2%
	<i>Total das Receitas:</i>	461,980,567.70	100%

Paços do Concelho, 5 de Março de 1996. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alexandre Dias Monteiro*.

Orçamento Municipal QUADRO III

Ano: 1996

Resumo de Despesas

Ano Economico de 1996

Capº	Rubricas	Valores 1996	Variação %
01	Assembleia Municipal.....	7,199,764.00	1.56%
02	Gabinete do Presidente da C.M.P. .	20,535,536.00	4.45%
03	Gab. de Comunicação e rel. Publicas	4,884,240.00	1.06%
04	Gab. de Contencioso e Apoio Juridico.....	2,725,904.00	0.59%
05	Gab. de Relação Internacionais e Interm.	4,911,816.00	1.06%
06	Serviços Municipais de Inspeção ..	3,026,920.00	0.66%
07	Secretaria Geral do Municipio	72,964,054.40	15.79%
08	Dir. Municipal dos Serv. Tecno e Urbano.....	101,008,384.00	21.86%
09	Direcção Municipal de Urbanismo.	38,505,392.00	8.33%
10	Dir. da Juventude Cultura e Desporto.....	54,669,488.00	11.83%
11	Delegação Municipal de S. Nome de Jesus	33,396,749.00	7.23%
12	Delegação Municipal de S. João Baptista	29,459,163.00	6.38%
13	Bombeiros Municipais	19,228,116.00	4.16%
14	Serviços Municipais de Promoção Social	19,048,736.00	4.12%
15	Despesas Comuns	35,516,305.30	7.69%
16	Contas de Ordem	14,900,000.00	3.23%
	<i>Total Geral:</i>	461,980,567.70	100%

Paços do Concelho, 5 de Março de 1996. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alexandre Dias Monteiro*.

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Ministro da Presidência
do Conselho de Ministros****Imprensa Nacional****RECTIFICAÇÕES**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 15/96, II Série, de 15 de Abril, o extracto de justificação notarial a paginas 206 rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

... Com o rendimento colectável de cento e cinquenta e três milhões e sessenta mil escudos...

Deve ler-se:

... Com o rendimento colectável de cento e cinquenta e três mil escudos a que corresponde o valor matricial de três milhões e sessenta mil escudos...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13/96 de 1 de Abril, os Estatutos da CABO VERDE TELECOM, SARL, rectifica-se na parte que interessa:

Artigo 4º

Onde se lê:

1. A sociedade ter por objecto...

Deve ler-se:

1. A sociedade tem por objecto...

Artigo 5º

Onde se lê:

1. b)... a totalidade do capital pertença a cidadãos caboverdianos, bem como entres associados constituídos...
2. Haverá títulos de um, cinco, cinquenta, cem mil ou mais acções.

Deve ler-se:

1. b)... a totalidade do capital pertença a cidadãos caboverdianos, bem como entes associados constituídos...
2. Haverá títulos de um, cinco, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Artigo 8º

Onde se lê:

... As matérias constantes das alíneas *d)*, *j)*, *i)*, e *m)* do artigo nono.

Deve ler-se:

... As matérias constantes das alíneas *d)*, *j)*, *l)*, e *m)* do artigo nono.

Artigo 12º

Onde se lê:

2. ..., definindo em carta os limites e condições de tal delegação...

Deve ler-se:

..., definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Imprensa Nacional, na Praia, 30 de Abril de 1996. — Pelo Administrador, *Clotilde Saiegh*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia

NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 61/C, de folhas 63 verso a 64, verso, se encontra exarada uma escritura de alteração do contrato de sociedade comercial por quotas CEFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Ldª, com sede nesta cidade da Praia e o capital de trezentos e cinquenta mil escudos.

Em conformidade, alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação “CEFAP” – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, Ldª, denominando-se também “ITAG – Instituto Técnico de Administração e Gestão, Ldª”, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações sucursais ou outras formas de representações em qualquer outro ponto do território nacional.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 4104/96.

NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraído da escritura exarada de folhas 47 a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 61/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel da Moura Monteiro, Maria de Lourdes Borges Sousa e Natalina da Veiga Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “MEM, Limitada, nos termos seguintes

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada “MEM, Limitada”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sede na Vila de Assomada, Santa Catarina, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país, por decisão da gerência.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício do comércio de géneros alimentícios, materiais de construção civil, vendas de veículos e seus acessórios, representações comerciais em geral.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 5º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil contos, subscrito da seguinte forma:

- a) Manuel da Moura Monteiro, dois milhões e quinhentos mil escudos;
- b) Maria de Lourdes Borges Sousa, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos;
- c) Natalina da Veiga Costa, um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade será exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

2. É nomeado gerente Manuel da Moura Monteiro.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

5. O gerente pode delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade, identificando o cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos quinze dias subsequentes àquela notificação a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral decidirá do exercício do direito de preferência em relação ao contrato referido no número anterior.

5. Se a sociedade deliberar não usar do direito de preferência poderão os sócios exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito ser-lhes-á a quota cedida em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 8º

1. Por morte, ou incapacidades de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do sócio falecido, e com o representante legal do incapaz se à sociedade interessar a continuação destes.

2. Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta proceder-se-á à amortização da respectiva quota, pelo valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

3. Os herdeiros do sócio falecido nomearão de entre si um único representante, na sociedade.

Artigo 9º

1. Qualquer dos sócios poder-se-á exonerar da sociedade sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para e efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à mesma com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral, nos casos em que a lei não exija outra forma, é convocada por carta registada com quinze dias de antecedência.

2. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por documento assinado pelo representado.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei, procedendo então à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 12º

1. O ano social é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o balanço e o inventário.

Artigo 13º

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento, que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 14º

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos, em assembleia-geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Regional de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Art. 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	84\$00
Reembolso	30\$00
Selos	18\$00
Soma	131\$00

(Cento e trinta e um escudos) — Conferida *elegtvel*. — Registada sob o nº 4001/96.

NOTÁRIO :ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 90/B, de folhas 46 a 48, verso, foi entre Peter Azubuite Ikemufene, Atinla Samuel Olalare e Osifo Godson Revfriday, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, BUSINESS MATES, LIMITADA, nos termos dos seguintes artigos.

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de BUSINESS MATES, LIMITADA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a comercialização de vestuários, perfumarias, calçados, aparelhos sonoros e seus acessórios, bijoutarias, artigos de beleza, peças auto, cassetes audio.

Artigo 4º

1. O capital social da Sociedade é de setecentos e cinquenta mil escudos, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento e representa a soma de três quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos seguintes sócios: Peter Azubuike Ikemefune, Atinla Samuel Olalere, Osifo Godson Revfriday;

2. Os restantes cinquenta por cento serão realizados pelo prazo de um ano.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações financeiras ou quotas de capital social de outras sociedade por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e a terceiros dependerá do consentimento expresso da sociedade.

Artigo 7º

A A gerência e a administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a todos os sócios, com dispensa de caução, que desde já são nomeados gerentes, bastando as assinaturas dos mesmos para obrigar a sociedade.

Artigo 8º

Os gerentes podem delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 9º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. Qualquer um dos sócios que não puder estar presente, pode fazer-se representar, mediante comunicação escrita e assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 10º

A deliberações são tomadas pr maioria de votos.

Artigo 11º

Havendo divergências entre os sócios sobre o assunto dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 12º

Os balanços serão anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação e à partilha conforme entre si acordarem.

Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com as restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 17º

Em todos os casos omissos, regulamentarão as disposições legais aplicáveis em vigor, na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial, na Praia, 18 de Abril de 1996. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

NOTÁRIO/SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação e neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas número 87/A, de folhas 80 a 94, verso, se encontra exarada uma escritura da constituição da Câmara de Comércio, Industria e Serviços de Sotavento, com sede nesta Cidade da Praia, que se regerá nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, por tempo indeterminado, a Câmara de Comércio, Industria e Serviços de Sotavento.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do País ou no Estrangeiro conforme for decidido pelo conselho directivo.

2. A Câmara poderá delegar em outros organismos congéneres a prossecução de parte ou partes dos seus fins.

Artigo 3º

(Atribuições)

A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento congrega no seu seio os agentes económicos dos sectores do Comércio, Indústria e Serviços cuja actividade se exerça em Cabo Verde e que nela se inscrevam, e tem por atribuições, além de outras previstas na lei:

- a) Servir de intermediário e elo de ligação entre os agentes económicos seus associados e os poderes públicos;
- b) Promover e estimular o espírito de solidariedade entre os seus associados e defender os seus interesses;
- c) Estudar os problemas que respeitem ou que afectem os sectores económicos compreendidos no seu âmbito e tomar ou propor medidas que considere pertinentes;
- d) Apresentar aos órgãos, instituições e autoridades competentes propostas e sugestões com vista a melhorar o exercício das actividades económicas compreendidas no seu âmbito;
- e) Promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congressos, exposições e feiras no País e/ou no estrangeiro;
- f) Promover, organizar, receber e enviar missões comerciais, industriais e de serviços, com vista à dinamização e ao alargamento do intercâmbio económico do país com o exterior;
- g) Intervir, sempre que possível e necessário, no estudo e discussão de acordos respeitantes aos sectores do seu âmbito com países estrangeiros, e, em qualquer caso, representar os sectores de importação, exportação e reexportação nas respectivas negociações;

- h) Fazer-se representar em todos os organismos públicos ou privados, onde por lei ou por convite, seja solicitada a colaboração;
- i) Tomar a seu cargo, nos termos que forem acordados com as competentes autoridades, a gestão de armazéns, entrepostos, parques industriais e outras infra-estruturas económicas, com vista a promover o desenvolvimento das actividades económicas que representa no âmbito da economia de mercado;
- j) Emitir certificados de origem destinados a provar a origem e as características específicas das mercadorias, com vista a satisfazer as formalidades comerciais ou aduaneiras exigidas pelas normas e costumes do comércio internacional;
- k) Registrar os contratos de representação válidos concedidos aos sócios, quando por eles solicitados, mediante títulos conformes com os usos normais de comércio e emitir certificados atestando a existência desses contratos;
- l) Promover acções de formação e aperfeiçoamento profissional, com vista ao desenvolvimento cultural, material e profissional dos seus membros;
- m) Promover, pelos meios e pela forma que considerar mais adequados, a divulgação das informações de interesse para os associados, nomeadamente através da publicação de boletins informativos periódicos;
- n) Promover a divulgação de estudos e pareceres que contribuam para melhorar informação dos sócios sobre qualquer assunto de relevante interesse para as actividades económicas nacionais;
- o) Fomentar o intercâmbio, em todos os domínios, entre os seus associados, e entre estes com outras instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- p) Assegurar e melhorar representação dos interesses que lhe estão confiados em organismos oficiais junto de quem deva actuar ou para que flor escolhida ou convidada;
- q) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos entre os membros, entre estes e outros, ou ainda entre terceiros, mesmo não associados, instituindo para o efeito um adequado serviço de arbitragem, com as competências e a funcionar nos termos que forem definidos por lei e pelos regulamentos aprovados pelo órgãos competentes.

CAPÍTULO II

(Dos sócios)

Artigo 4º

(Integração)

1. Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento pode ser integrada por:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que **exercem actividades comerciais, industriais ou de serviços e tenham sede** ou qualquer forma de representação permanente em Cabo Verde;
- b) Instituições, organismos e associações que, mesmo não prosseguindo fins lucrativos, **não tenham natureza política, e exercem actividades que, directa ou indirectamente, influenciem ou se prendam com a actividade dos agentes económicos nos domínios do Comércio, Indústria e Serviços.**

2. Podem também ser admitidos, individualmente, como membros da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento os administradores, directores ou gerentes das sociedades inscritas na mesma.

Artigo 5º

(Categorias de sócios)

1. Os sócios podem ser de quatro categorias:

- a) Ordinários;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Colaboradores.

2. São sócios ordinários, além dos que hajam participado no acto constitutivo da Câmara, todos as pessoas singulares ou colectivas na área de jurisdição da mesma, se inscrevam e paguem a jóia e as quotas de inscrição.

3. São sócios beneméritos as individualidades ou instituições que por terem contribuído com donativos para a Câmara, justifiquem tal distinção e como tal sejam declarados pela assembleia-geral sob proposta do conselho directivo.

4. São sócios honorários as individualidades ou instituições, que, tendo prestado relevantes serviços às actividades económicas da área da Câmara ou do País, assim sejam considerados e declarados pela assembleia-geral, sob proposta do conselho directivo.

5. São sócios colaboradores as individualidades, que, devido às suas especiais qualificações, sejam convidadas e aceites a dar a sua colaboração para os trabalhos da Câmara e como tal sejam declarados pelo conselho directivo.

Artigo 6º

(Candidatura)

1. O candidato a sócio ordinário deve apresentar a sua candidatura, devendo da mesma constar não só a sua identificação, como também o género de actividade a que se dedica, o local onde a exerce, o volume de negócios, número de empregados, e, tratando-se de sociedade, o respectivo capital social e o nome dos administradores, directores ou gerentes.

2. A candidatura deve dar entrada na Câmara, em cuja secretaria ficará patente durante, pelo menores, oito dias, para efeitos de reclamação ou observação de qualquer sócio sobre a admissão ou rejeição do candidato.

3. Findo o prazo referido no número antecedente, a candidatura será presente ao conselho directivo, e por este será votada, em escrito secreto.

4. Havendo rejeição da proposta, o candidato poderá interpor recurso para a assembleia-geral, no prazo de cinco dias.

5. O recurso será decidido na primeira reunião da assembleia-geral que tiver lugar após a sua interposição.

Artigo 7º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio, os que:

- a) Tiverem falência declarada por sentença com trânsito em julgado;
- b) Deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Praticarem actos contrários aos objectivos da Câmara ou que sejam susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;
- d) Reiteradamente adoptem prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação de espírito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Câmara.

2. O sócio que perder essa qualidade com o fundamento previsto na alínea, b) do número antecedente, poderá ser readmitido a qualquer tempo, desde que liquide todas as quotas em dívida.

3. A perda de qualidade de sócio é decidida:

- a) Pelo conselho directivo, nos casos previstos nas alíneas a), e b), do número 1;
- b) Pela assembleia-geral nos demais casos.

4. O sócio que, voluntariamente, quiser deixar de ser membro da Câmara fará uma comunicação, por escrito, ao conselho directivo e liquidará as quotas em dívida até à data dessa comunicação.

Artigo 8º

(Direitos dos sócios ordinários)

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Frequentar as instalações da Câmara;
- b) Utilizar os equipamentos da Câmara, nos termos e condições definidos pelo conselho directivo;
- c) Tomar parte nas reuniões da assembleia-geral;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Câmara;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do artigo vigésimo;
- f) Assistir e participar em todas as manifestações que a Câmara leve a efeito na prossecução das suas atribuições, nos termos e condições de especial vantagem estabelecidos para os sócios;
- g) Participar na constituição e funcionamento de quaisquer comissões sociais da Câmara;
- h) Apresentar propostas e formular requerimento;
- i) Reclamar, perante os órgãos da Câmara, de actos que considere lesivos dos interesses dos indicados e da Câmara;
- j) Examinar os livros e mais documentação da Câmara nas épocas que, para esse efeito, sejam indicadas;
- k) Receber as publicações da Câmara;
- l) Formar com outros sócios, secções, por actividade, sempre que o conselho directivo autorize, quer temporariamente perante problema ocasionais, quer como organização permanente;
- m) Ter um cartão de identificação de sócio, de modelo aprovado pelo conselho directivo;
- n) Desistir da sua qualidade de sócio;
- o) Qualquer outro estabelecido por lei, regulamento ou pelos presentes estatutos.

2. O direito previsto da alínea e) e do número antecedente só pode ser exercido por um só dos administradores, directores ou gerentes de cada sociedade.

Artigo 9º

(Direitos dos demais sócios)

Os sócios beneméritos, honorários e colaboradores têm os direitos e regalias atribuídos aos sócios ordinários, excepto os de votarem, elegerem e serem eleitos para os cargos sociais.

Artigo 10º

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Pagar a jofa de inscrição;
- b) Pagar pontualmente as quotas e as demais contribuições financeiras eventualmente estabelecidas;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da Câmara;

d) Aceitar e desempenhar com zelo os cargos, missões, funções e tarefas para que sejam eleitos ou designados;

e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse da Câmara;

f) Comparecer às reuniões da assembleia-geral e às demais para que forem convocados;

g) Os demais impostos por lei, regulamento ou pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

(Disciplina)

Artigo 11º

(Penas Disciplinares)

Pela violação dos seus deveres, os sócios estão sujeitos a penas disciplinares da Câmara.

Artigo 12º

(Tipos de penas)

1. As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão até quatro meses;
- d) Exclusão.

2. Nenhuma pena disciplinar será aplicada sem prévia comunicação ao sócio do facto que lhe é imputado e sem apreciação da sua defesa, que tem a faculdade de apresentar por escrito, no prazo de dez dias, após a recepção da correspondente nota de culpa.

Artigo 13º

(Aplicação das penas)

1. A pena de advertência escrita é aplicável às faltas leves que não tenham causado prejuízo relevante ao prestígio ou aos interesses da Câmara.

2. A pena de multa é aplicável à prática reiterada das faltas previstas no número 1, antecedente.

3. A pena de suspensão é aplicável às faltas que hajam lesado o prestígio ou os interesses da câmara e bem assim nos casos de interdição temporária de exercício de profissão ou actividade económica e nos casos de não pagamento de quotas durante dois meses consecutivos.

4. A pena de exclusão é aplicável em caso de :

- a) Comportamento gravemente lesivo do prestígio e dos interesses da Câmara;
- b) Condenação com trânsito em julgado por delito anti-económico, fiscal ou aduaneiro em pena de prisão superior a dois anos;
- c) Interdição definitiva de exercício de profissão ou actividade económica;
- d) Suspensão por não pagamento de quotas, por mais de seis meses;
- e) Reincidência em faltas puníveis com pena de suspensão.

Artigo 14º

(Competência disciplinar)

1. Têm competência disciplinar:

- a) O conselho directivo;
- b) A assembleia-geral.

2. A competência disciplinar do conselho directivo é limitada às penas de advertência escrita, multa e de suspensão até quatro meses.

3. A competência disciplinar da assembleia-geral é ilimitada.

4. A exclusão só pode ser deliberada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes ou representados, sendo a votação feita por escrutínio secreto.

Artigo 15º

(Recurso)

Das decisões disciplinares do conselho directivo cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia-geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de câmara

SECÇÃO I

(Disposições geral)

Artigo 16º

(Órgãos)

São órgãos da câmara:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO II

(Assembleias-geral)

Artigo 17º

(Composição)

A assembleia-geral é constituída pela universalidade dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos sociais os sócios que se não encontrem suspensos e tenham pago as quotas vencidas.

3. Os sócios não residentes na sede ou impossibilitados de comparecer pessoalmente às reuniões da assembleia-geral poderão fazer-se representar mediante procuração com poderes especiais ou carta dirigida ao presidente da mesa, à qual competirá apreciar da autenticidade da mesma.

Artigo 18º

(Mesa da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta de presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos por três anos renováveis, de entre os sócios ordinários.

2. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um membro eleito «ad hoc» pela maioria dos presentes procedendo-se de igual modo quando faltarem ambos simultaneamente.

Artigo 19º

(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa, o conselho directivo e o conselho fiscal;
- b) Definir as linhas de acção das actividades da Câmara;
- c) Fixar a joia e as quotas sob proposta do conselho directivo;
- d) Estabelecer outras contribuições financeiras dos sócios sob proposta do conselho directivo.

e) Aprovar o seu regimento,

f) Discutir e votar o relatório anual de actividade, o plano de actividades, o orçamento anual, o balanço e as contas, bem como parecer do conselho fiscal;

g) Discutir e votar as deliberações aos estatutos;

h) Autorizar a contracção de empréstimos de valor a fixar anualmente;

i) Aceitar ou repudiar heranças ou legados;

j) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;

k) Deliberar sobre admissão de sócios honorários e beneméritos;

l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho directivo ou pelo conselho fiscal;

m) Deliberar sobre a dissolução da câmara, forma de liquidação e destino a dar ao património;

n) O mais que lhe flôr cometido por lei, regulamento ou pelos estatutos.

Artigo 20º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, até trinta e um de Março e até trinta de Novembro, para apreciação e aprovação, respectivamente, do relatório anual de actividades, balanço e contas, e do plano de actividades e orçamento anual.

2. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o conselho directivo ou o conselho fiscal o julguem necessário para resolver assuntos urgentes e o solicitem ao presidente da assembleia-geral, ou ainda a pedido de, pelo menos, um quarto dos sócios ordinários.

3. Compete presidente da mesa a convocação da assembleia geral, por circular dirigida a todos o os sócios, ou anúncio num jornal de grande circulação na respectiva área, em qualquer caso dando conhecimento da ordem dos trabalhos, e com antecedência mínima de vinte dias para as reuniões ordinárias e dez dias para extraordinárias.

Artigo 21º

(Quorum)

1. A assembleia-geral só se considera validamente reunida quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus sócios.

2. Se, na data e hora marcadas, não comparecer o mínimo de membros indicado no número 1, a assembleia-geral considerar-se-á convocada para nova reunião, a ter lugar uma hora depois, no mesmo local, a qual poderá deliberar validamente com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Artigo 22º

(Deliberações)

1. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios ordinários presentes ou representados, salvo casos em que outras maiorias sejam exigidas nos termos da lei e destes estatutos.

2. O presidente da mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 23º

(Actas)

De todas as reuniões da assembleia-geral serão lavradas actos, lançadas em livro próprio e exequíveis uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa que secretariar a reunião.

SECÇÃO III

(Conselho directivo)

Artigo 24º

(Composição)

1. O conselho directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais, todos eleitos por dois anos renováveis, pela assembleia-geral, de entre os sócios da câmara, e é ainda integrado pelos presidentes das comissões permanentes e sectoriais.

2. Para além dos titulares indicados do nº 1, a assembleia-geral elegará igualmente dois vogais suplentes que substituirão aqueles nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

(Competência)

Ao conselho directivo compete a orientação das actividades da câmara, com vista à prossecução dos seus objectivos e realização dos seus fins, e nomeadamente:

- a) Representar a câmara, em juízo e fora dele;
- b) Organizar e dirigir os serviços da câmara;
- c) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- d) Elaborar a proposta do orçamento anual, o plano anual de actividades, o balanço e as contas e submetê-los à assembleia-geral, mediante prévio parecer do conselho fiscal;
- e) Decidir sobre a admissão dos sócios ordinários e colaboradores;
- f) Propor a designação de sócios honorários e beneméritos à assembleia-geral;
- g) Propor os quantitativos das jóias e quotas e quaisquer outras contribuições financeiras dos sócios à assembleia-geral;
- h) Propôr a criação de centros de arbitragem da Câmara;
- i) Designar os representantes da Câmara para os organismos onde deva estar representada ou para que seja escolhida ou convidada;
- j) Propôr à assembleia-geral a criação e integração das comissões permanentes;
- k) Criar grupos de trabalho da Câmara;
- l) Gerir a tesouraria da Câmara;
- m) Negociar contratos-programa e empréstimos a autorizar pela assembleia-geral;
- n) Autorizar a contracção de empréstimos até ao valor a ser fixando anualmente pela assembleia-geral;
- o) Dar execução e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- p) Delegar competências no âmbito interno de funcionamento orgânico da Câmara, bem como constituir mandatários, com os poderes que julgar necessários;
- q) Facultar aos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e dentro do horário conveniente, os livros e documentos da Câmara e da sua gerência, para o exercício do direito de exame, nos vinte dias que precedem a reunião da assembleia-geral;
- r) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia-geral, sempre que julgar conveniente;
- s) Recrutar e gerir os recursos humanos da Câmara;

- t) Administrar o património da Câmara;
- u) Elaborar e aprovar os regulamentos internos da Câmara;
- v) Exercer poder disciplinar nos ternos destes estatutos e dos regulamentos internos;
- x) As demais funções não atribuídas aos outros órgãos e que sejam necessárias a eficaz realização dos fins da Câmara.

Artigo 26º

(Reuniões)

1. O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgar conveniente ou sempre que isso solicitado pela maioria dos seus membros.

2. Poderá ainda o conselho directivo reunir-se extraordinariamente a pedido do conselho fiscal para tratar de assuntos graves ou urgentes.

3. A convocação das reuniões compete ao presidente e far-se-á por circular dirigida a todos os membros com a antecedência mínima de quatro dias e menção da ordem dos trabalhos, local, dia e hora da mesma.

Artigo 27º

(Quorum)

1. O conselho directivo considera-se validamente reunido desde que se encontre presente a maioria dos seus membros sendo indispensável a presença do presidente ou quem suas vezes fizer.

2. O conselho directivo delibera por consenso ou, na falta deste por maioria absoluta de votos dos membros presentes, gozando o presidente o direito de voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 28º

(Actas)

Das reuniões do conselho directivo serão lavradas actas em livro próprio, as quais depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes, considerando-se exequíveis logo que assinadas pela maioria dos que assistiram às reuniões a que respeitem.

Artigo 29º

(Recurso)

1. Das decisões do conselho directivo cabe recurso para a assembleia-geral a interpôr por qualquer sócio ordinário ou, pelo conselho fiscal.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de oito dias a contar do conhecimento oficial da decisão recorrida, mediante escrito fundamentado do recorrente.

Artigo 30º

(Competência do presidente)

Compete especialmente ao presidente do conselho directivo:

- a) Superintender em toda a actividade da Câmara;
- b) Representar o conselho directivo e a Câmara em todos os actos e actividade públicos;
- c) Assinar as exposições e representações da Câmara dirigidas a entidades oficiais;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do conselho directivo determinando a ordem de trabalhos;
- e) Resolver os assuntos urgentes, dando disso conta ao conselho directivo.

2. Ao vice-presidente do conselho directivo compete coadjuvar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

(Conselho fiscal)

Artigo 31º

(Composição)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos, por dois anos renováveis, pela assembleia-geral de entre os sócios efectivos da Câmara.

2. O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vogais, por ordem de designação.

3. Para além dos titulares referidos no número 1, a assembleia geral elegerá igualmente um vogal suplante que entrará em funções na ausência ou impedimento de qualquer dos vogais titulares.

Artigo 32º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal;

- a) Examinar a contabilidade e a documentação da Câmara, sempre que entender conveniente;
- b) Dar parecer sobre o orçamento anual, balanço e contas elaborados pela direcção, antes de sua aprovação pela assembleia-geral;
- c) Assistir às reuniões do conselho directivo e da assembleia-geral;
- d) Solicitar ao conselho directivo balancetes, informações e esclarecimentos sobre a gestão da Câmara, sempre que entender conveniente;
- e) Requerer a convocação extraordinária do conselho directivo e da assembleia-geral;
- f) O mais que lhe competir por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.

Artigo 33º

(Reuniões)

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

2. A convocação do conselho fiscal aplica-se o disposto no número 3 do artigo vigésimo sexto, com as necessárias adaptações.

Artigo 34º

(Quorum)

1. O conselho fiscal só pode deliberar válidamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

2. O conselho fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros sendo indispensável a presença do presidente.

Artigo 35º

(Actas)

Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio aprovadas e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO V

(Das comissões permanentes, comissões sectoriais e grupos de trabalho)

Artigo 36º

(Objectivos)

1. Com vista à prossecução e melhor realização dos fins e atribuições da Câmara, poderão ser constituídas no seu seio, como órgãos consultivos, comissões permanentes e comissões sectoriais com competência específica em razão da matéria.

2. Poderão também ser constituídos pelo conselho directivo grupos de trabalho para o estudo de problemas económicos específicos com mandato definido e duração limitada.

Artigo 37º

(Constituição)

1. As comissões permanentes serão constituídas e integradas pela assembleia-geral, sob proposta do conselho directivo, e para elas podem ser eleitos sócios efectivos ou colaboradores com qualificações ou conhecimentos especiais nas matérias objecto das respectivas comissões.

2. As comissões sectoriais serão instituídas e integradas pelos respectivos sectores que designarão também os presidentes das mesmas.

3. Cada comissão é constituída por cinco a sete membros, eleitos para um mandato de dois anos renováveis por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

(Do centro de arbitragem)

Artigo 38º

(Instituição)

1. Com vista a promover a resolução por via arbitral ou por meios alternativos não contenciosos de litígios em matéria económica, a Câmara poderá instituir no seu seio, um centro de arbitragem, nos termos e condições em que as competências e atribuições vierem a ser definidas por lei.

2. Será da competência da assembleia-geral, sob proposta do conselho directivo, a instituição do centro de arbitragem.

CAPÍTULO VII

(Dos serviços)

Artigo 39º

(Criação)

A Câmara será dotada de serviços próprios, cuja criação compete ao conselho directivo que também lhes definirá a orgânica e as respectivas atribuições e competências.

CAPÍTULO VIII

(Dos fundos sociais)

Artigo 40º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Câmara:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições financeiras pagas pelos sócios;
- b) As taxas pelos serviços prestados;
- c) Os juros dos depósitos e do fundo social capitalizado;
- d) Os produtos resultantes da cobrança de certificados, livretes A.T.A, cartas de identificação de caixeiro viajante e outros documentos;
- e) Os produtos de cobrança pela cedência de salas e outros análogos;
- f) Os subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras que receba.

2. Os montantes das jóias e das quotas são fixados, sob proposta do conselho directivo, pela assembleia-geral que também estabelecerá a periodicidade da sua liquidação.

3. O conselho directivo poderá propor diversos escalões de montantes de jóia e quota.

CAPITULO IX

(Disposições finais)

Artigo 41º

(Modificação)

Os presentes estatutos só poderão ser modificados, por deliberação aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes ou representados na reunião da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, devendo o projecto dos novos estatutos, devidamente fundamentado, ser distribuído aos sócios juntamente com a convocatória.

Artigo 42º

(Dissolução)

1. A Câmara só pode dissolver-se por deliberação favorável de, pelo menos dois terços de sócios presentes ou representados na assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução, deve a assembleia-geral designar os liquidatários e o destino do património da Câmara.

Artigo 43º

(Eleição)

A eleição da mesa da assembleia-geral e dos demais órgãos sociais ou auxiliares faz-se por votação secreta em listas plurinominais, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos sócios presentes.

Artigo 44º

(Organização sectorial)

Os sócios poderão organizar-se, dentro da Câmara, por sectores definidos pela assembleia-geral nos termos do regulamento interno.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do Mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Reg. sob o nº 1442/96 Isento de emolumentos e taxas.

Câmara do Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento

Órgão eleitos na Assembleia-Constitutiva

Assembleia-Geral

Presidente: Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima

Vice-Presidente: Orlando Ilídio Cruz

Secretário: Orlando Melício Pires

Secretário: Francisco Manuel Lopes da Silva Monteiro Duarte.

Conselho Directivo:

Presidente: Orlando José Mascarenhas

Vice-Presidente: Fátima Maria Carvalho Fialho

Vogal: Jorge Daniel Spencer Lima

Vogal: **Fernando Jorge do** Livramento Santos Moeda

Vogal: **Teresa de Jesus Teixeira** Barbosa Amado

Vogal, suplente: Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes

Vogal, suplente: Helena Maria Curado Tolentino

O C. Directivo é integrado ainda pelos Presidentes das Comissões Permanentes e comissões Sectoriais.

Conselho Fiscal:

Presidente: Humberto Bettencourt Santos

Vogal: Emanuel Sembrino Lima Barros

Vogal: Júlio Vasco de Sousa Lobo

Vogal, suplente: Luís Bernardo Lopes de Almeida.

VOTOS: 080

Sim 075

Nulos 03

Não 01

Abstenção 01

Está Conforme.

Secretaria da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento, na Praia, 26 de Abril de 1996.— Assinado, *ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Abril do corrente, por Filomena Maria Figueiredo Conceição Tolentino;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 133/96:

Art. 11º, nº 1 150400

Ar. 11º, nº 2 120\$00

IMP – Soma 270\$00

10% C. J. 27\$00

Soma total 297\$00

Mindelo, 19 de Abril de 1996. — O conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conta nº 133/96

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia quinze de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgante:

Leonel, Soares de Brito, residente em S.Vicente, que outorga por si e em representação como procurador de Fernanda Soares Brito dos Santos, residente em Alemanha, ele solteiro, maiores, ambos naturais de S. Nicolau, e ela casada com Belarmino dos Santos no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e poderes por procuração que apresenta.

E por ele outorgante foi dito:

Que ele e a representada têm acordado e constituem uma Sociedade Comercial por quotas que se regerá pelo pacto constante do seguinte articulado.

Primeiro - A Sociedade adpta a denominação de "BAUHAUS Limitada".

Segundo - A sociedade tem a sua sede na ilha de S. Nicolau, podendo por deliberação da assembleia-geral, criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro - A sociedade tem por objecto exercício de prestação de serviços na área de construção civil nomeadamente:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Orçamento de obras e projectos;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Execução de projectos de edificios e obras congéneres.
- e) Exercício de actividades no âmbito da representação de outras sociedades;
- f) Exercício de qualquer outra actividade no ramo de construção civil em que os sócios acordem e seja permitida por lei;

Quarto - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto - O capital social é de um milhão setecentos e catorze mil escudos correspondente a soma das quotas dos sócios: Leonel Soares le Brito - um milhão duzentos e dois escudos; Fernanda Soares Brito dos Santos - quinhentos e doze mil escudos.

Sexto - A cessão de quotas entre sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, fica desde já autorizado a sócia Fernanda Soares Brito dos Santos a ceder metade da sua quota, a terceiros, em qualquer altura sem que obtenha o consentimento prévio da assembleia-geral.

Sétimo - A gerência é administração, com remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence a todos os sócios, nos termos dos números seguintes:

1. A sociedade obriga-se pela assinatura se dois sócios, sendo contudo obrigatório a assinatura do sócio Leonel Soares de Brito.

2. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar total ou parcialmente em algum dos outros, os seus poderes de gerência.

3. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procuradores com poderes bastante.

Oitavo - A sociedade não poderá obrigar-se em finanças, abonos, letras ou livrança, bem como em qualquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Nono - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte, a sua quota sem o prévio consentimento da sociedade dado por escrito;
- c) Se a quota vier a ser objecto de arresto, penhora ou arrolamento ou, de qualquer forma, sujeita a algum procedimento cautelar.

Décimo - Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros e que se apurar pertencer-lhes.

Em tempo: Artigo Quinto - Único - O capital social encontra-se totalmente realizado em bens conforme lista que se arquiva como fazendo parte integrante do presente escrita.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da Prima; Procuração acima referida; Lista de bens acima referida.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 15 de Abril de 1996. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Abril do corrente, pelo Euclides Jesus Marques Oliveira;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 141/96

Art. 11º, nº 1	150\$ 00
Ar. 11º, nº 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma total	297\$00

Mindelo, 19 de Abril de 1996. — O conservador, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia onze de Abril de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgante:

Primeiro - Euclides Jesus Marques Oliveira, casado com Alina da Cruz Câmara Marques Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Segundo - Alina da Cruz Câmara Marques Oliveira, casada com o primeiro outorgante no indicado regime; ambos naturais de S. Vicente.

Terceiro - Osvaldo Rendall Tavares, natural de Boa Vista, casado no indicado regime com Maria Filomena Crisóstomo Tavares.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento pessoal.

E por eles outorgante foi dito:

Que têm acordado e constituem uma Sociedade civil sob a forma comercial, por quotas que se regerá pelo pacto constante do seguinte articulado.

Primeiro - É constituída uma Sociedade civil sob a forma comercial cuja denominação é «Empresa Partner de Gestão e Consultoria, Lda».

Segundo - A sociedade tem a sua sede em Mindelo S. Vicente, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação de Gerência.

Terceiro - O objecto da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de Gestão, Organização, Contabilidade, Fiscalidade, Informática, Auditoria, Formação de Pessoal, outros serviços afins e tudo mais que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quarto - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto - O capital social é de cento e cinquenta mil escudos correspondente à soma de três quotas iguais de valor nominal de cinquenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Euclides Jesus Marques Oliveira, Alina da Cruz Câmara Marques Oliveira, Osvaldo Rendall Tavares.

Sexto - O capital social está integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro.

Sétimo - O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Oitavo - Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Nono - A cessão de quotas entre os sócios é livre. Para a cessão a terceiros a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Décimo - Em caso de cessão de quotas tem preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. As quotas especiais não são transmissíveis por morte, devendo a sociedade adquirir ou amortizar a quota do sócio falecido, nos termos definidos neste estatuto.

Décimo Primeiro - A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Décimo Segundo - O preço da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Décimo Terceiro - A amortização deverá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias a contar de data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Décimo Quarto - 1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois sócios escolhidos pela assembleia-geral, sendo um deles designado gerente executivo.

2. Os gerentes terão a remuneração que a assembleia-geral fixar.

3. Os sócios com legitimidade para a representação conjunta da sociedade podem autorizar um ou alguns dos outros sócios, ou outras pessoas a praticar determinados actos ou determinadas espécies de actos, por decisão lavrada em acta ou por procuração.

Décimo Quinto - Para a sociedade ser obrigada inclusivé em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como assinar recibos de quitação e para tomar e dar de arrendamento qualquer prédio é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Décimo Sexto - Os actos de mero expediente e a movimentação de contas bancárias para as despesas correntes de funcionamento, é feita mediante a assinatura do gerente designado para as funções executivas pela assembleia-geral.

Décimo Sétimo - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos ao objecto social.

Arquiva-se. Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Talão de depósito número dois/três/sete/dois/três/um emitido pelo BCA em dois de Abril do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, onze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.